



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 072-E-2024.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
27/06/24

O Projeto de Lei nº 072-E-2024, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 2.065.366,43 NO EXERCÍCIO DE 2024.**", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 08/13), a qual não apontou qualquer vício que pudesse macular a normal a tramitação do projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, para suprimimento de dotações no orçamento vigente.

O aporte orçamentário é de R\$ 2.065.366,43 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), visando à alocação de recursos para CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (projeto atividade 1042), para fins de custear atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para a construção da UBS Santa Clara, uma vez que a empresa anterior não cumpriu o contrato e foi realizado outro processo licitatório.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no projeto de lei, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

Por fim, o projeto apenas deve receber emendas de técnica legislativa.

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 072-E-2024.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2024.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 072-E-2024.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 072-E-2024

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 072-E-2024

A Ementa do Projeto de Lei nº 072-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

""Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R\$ 2.065.366,43 no exercício de 2024 e dá outras providências."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 072-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 072-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA